

PROJETO DE LEI N° 2.611, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam remidos os créditos tributários cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até a data de publicação desta Lei, resultantes da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU sobre bens imóveis que constituem a sede do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF, bem como sobre aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento do IPTU, pelo período compreendido entre janeiro de 2000 e dezembro de 2003, os bens imóveis referidos no art. 1º, inclusive aqueles cuja essencialidade seja declarada pela Fazenda Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* condiciona-se ao cumprimento dos seguintes requisitos por parte do IHG-DF:

I - disponibilização de seus recursos materiais e suas instalações a órgãos e entidades da administração pública do Distrito

Federal, com vistas à promoção de projetos e atividades de aperfeiçoamento do ensino e à disseminação do conhecimento existente sobre a história do Distrito Federal.

II - integração de seu acervo histórico e geográfico a programas de desenvolvimento do turismo no Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1999.